

RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 01, de 14 de junho 2022.

Institui o Regimento Interno do Conselho Gestor de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Saúde do Servidor Municipal - PSSM, e dá outras providências.

O Conselho Gestor de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Saúde do Servidor Municipal – PSSM, no uso da competência que lhe confere o Art. 2º, Decreto nº 23.593, de 16 de outubro de 2003, alterado Decreto 48.803 de 28 de abril de 2022, em reunião realizada em 14 de junho de 2022, adotou a seguinte Resolução Regimental.

Art. 1º. O Conselho Gestor de Acompanhamento e Avaliação do PSSM, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, terá por competência acompanhar e avaliar os serviços de saúde prestados aos beneficiários do PSSM, propondo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Gestor de Acompanhamento e Avaliação do PSSM terá em sua composição:

- a) o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, que o presidirá e terá voto de qualidade;
- b) o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento;
- c) o Secretário Municipal de Saúde;
- d) o Secretário Municipal de Educação;
- e) o Procurador-Geral do Município;
- f) o Subsecretário de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- g) um servidor municipal concursado de cada órgão elencado nos incisos anteriores, desde que conte mais de dez anos de serviço no Município, indicado pelos seus respectivos titulares.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Ao Conselho Gestor compete:

- I – aprovar o seu Regimento Interno;
- II – elaborar e alterar normas pertinentes ao seu funcionamento;
- III – aprovar anualmente as diretrizes gerais de alocação de recursos do FASS;
- II – acompanhar a evolução anual do fluxo de caixa do FASS;
- III – acompanhar a evolução da sinistralidade observada no exercício;
- IV – aprovar o índice máximo de reajuste que será levado à negociação com as operadoras de plano de saúde;
- VI - prestar assistência na articulação técnica-operacional e de gestão do PSSM;
- VII - contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas operacionais e controles internos;

Art. 4º. As iniciativas propostas deverão observar as atribuições e limitações do PREVI-RIO, assim como aquelas estabelecidas na relação contratual com as operadoras do plano de saúde, tendo por norte uma conduta colaborativa, visando o aprimoramento da prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário aprovado no início de cada exercício, três vezes ao ano.

Art. 6º. O Conselho Gestor deliberará por maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de dois terços dos membros titulares ou suplentes, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 7º. Nas ausências do Presidente do PREVI-RIO, as reuniões serão presididas pelo membro suplente indicado pelo PREVI-RIO.

Art. 8º. Os membros do Conselho exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos, sendo tais funções consideradas

relevantes ao Serviço Público, não sendo devida qualquer retribuição pela sua participação no Conselho Gestor.

Art. 9º. Poderão comparecer às reuniões do Conselho, por indicação de qualquer conselheiro, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto, autoridades, funcionários ou outros quaisquer convidados.

Art. 10 - Por ordem do Presidente, ou de seu suplente, as convocações para as sessões ordinárias serão feitas por comunicações prévia de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, aos que dela devam participar, ou seja, os membros titulares ou suplentes.

§ 1º. O Conselho deliberará sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, cabendo a cada um de seus membros um voto.

§ 2º. As deliberações do Conselho resultarão, quando possível, do consenso de seus membros.

§ 3º. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 4º. Caberá ao Presidente do Conselho ou a 2/3 de seus membros, a convocação de sessões extraordinárias para exame de matéria de extrema relevância ou urgência.

Art. 11 - A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

I – abertura da sessão, com a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria constante da mesma;

III – apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;

IV – assuntos de ordem geral.

§ 1º. A pauta será organizada pelo Presidente do Conselho Gestor, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§ 2º. Serão aceitas sugestões de pauta enviadas com antecedência mínima de 15 dias da data da sessão ordinária a que será proposto o assunto.

Art. 12 - É obrigatória a confecção de atas sumárias das reuniões, publicadas no órgão de imprensa oficial do Município após sua aprovação pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 - Os atos previstos neste Regimento Interno não alcançam os previstos em outras leis e regulamentos específicos.

Art.14 - A pauta das sessões deverá enviada aos integrantes do Conselho Gestor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 15 - Somente poderá ser deliberada matéria que conste da pauta de reunião divulgada;

Art. 16 - As gravações de cada sessão poderão ser disponibilizadas aos interessados na sede do PREVI-RIO, mediante agendamento, a ser exibida em sala digital.

Parágrafo único- Em nenhuma hipótese as gravações, contendo voz e imagem dos conselheiros e eventuais convidados, poderão ser fornecidas a terceiros ou publicadas.

Art. 17 - As sessões do Conselho Gestor serão realizadas de forma híbrida ou mediante presença física, ocorrendo esta última, preferencialmente, na sede do PREVI-RIO;

Art. 18 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução Regimental serão solucionados pela presidência do PREVI-RIO.

Art. 19 - Esta Resolução Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022.

Melissa Garrido Cabral
Presidente do PREVI-RIO